



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001 /2024 – FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE APOIO DIAGNÓSTICO.

O Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do serviço público de saúde no Município, torna público para conhecimento dos interessados que receberá a partir do dia 13 DE MAIO/2024, os pedidos para o CREDENCIAMENTO das empresas prestadoras de serviços médicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico eletivos e nas urgência do município, oferecendo serviços no valor da Tabela do SIA/SUS dos procedimentos de média e alta complexidade e determinados procedimentos utilizando tabela própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, tudo nos termos e condições constantes no Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital, em razão de suas peculiaridades de atendimento aos pacientes, os serviços deverão ser prestados neste município, podendo participar prestadores de serviço no município credenciado, e empresas da região .

Encontram-se impedidos de participar: consórcio de empresas e de empresas que tenham em seu corpo administrativo, profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico eletivos (Unidades básicas e Centro Medico Especializado) e nas unidades de urgências do município (UPA, PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL / PRONTO SOCORRO, HOSPITAL MUNICIPAL), oferecendo serviços no valor da Tabela do SIA/SUS dos procedimentos de média e alta complexidade e determinados procedimentos utilizando tabela própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, compreendendo os seguintes serviços:

I – Clínicas Especializadas:

a - conjunto de procedimentos/serviços realizados tais como: exames de imagens, gráficos.



II- Ambulatoriais:

a – Procedimentos Laboratoriais;

b – Procedimentos de Média e Alta complexidade(Exames realizados com equipamento próprio ou do município, em clínica própria ou em unidades públicas municipais).

III – Unidades de Urgência:

a – (UPA, PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL / PRONTO SOCORRO e OUTROS QUE POSSAM VIR A FAZER PARTE DA REDE MUNICIPAL)).

IV- Profissionais especializados (RQE)

a -Procedimentos de Média e Alta complexidade(Exames realizados com equipamento próprio ou do município, em clínica própria ou em unidades públicas municipais).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através do envio de documentos para o endereço eletrônico, <http://intranetcaldasno1.hospedagemdesites.ws/#!/servicos/credenciamento-saude>.

2.2 Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DO VALOR E PREÇO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Tabela SIA/SUS e determinados procedimentos com complemento, e sendo que alguns procedimentos haverá um complemento que está relacionado no Anexo I, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

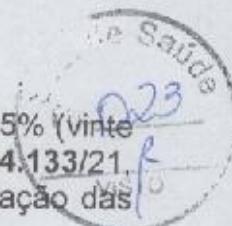
3.2 Para os exames de urgências, relacionados no anexo II, serão acrescido valor de 20 % (vinte por cento).

3.3 Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que dispor a Tabela SIA/SUS.

3.4 Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas as informações necessárias, relativas aos valores estabelecidos nas cláusulas acima.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a lei 14.133/21.



4.2 Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo art. 132 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

4.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se a rescisão for a pedido do(a) CREDENCIADO(A), este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

A – PARA LABORATÓRIOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS:

- I – Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o Anexo deste Edital;
- II - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- V - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI - Alvará da Vigilância Sanitária;
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- VIII – Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- IX- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);
- X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- XI - Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação – CRM/CRO/CREFITO/CRB/CRF), na qual conste o nome do responsável técnico;
- XII - Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIII - Declaração individual dos sócios da empresa, que não exercem cargo, emprego ou função pública;
- XIV - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos



de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital;

XV - Relação nominal do corpo clínico mencionando especialidade, carga horária e função;

XVI- O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do profissional responsável pela execução do exame.

B – PROFISSIONAIS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES DE IMAGEM E GRAFICOS, COM EQUIPAMENTO MUNICIPAIS E NAS UNIDADES MUNICIPAIS :

I - CPF e CI;

II - Carteira de Identificação Profissional;

III - Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);

IV - Currículo Vitae;

V- Registro de PF junto à entidade de fiscalização profissional: **CONSELHOS**

VI - Certidão Negativa de Débitos com os respectivos Conselhos;

VII - Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

VIII- O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

5.2 – Para fins no disposto no “item B” não serão aceitos:

A – Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;

B – Declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;

C – Inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;

D – Transferência provisória do conselho regional de um estado para o outro.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital.

6.2 Poderão ser contratadas todas as Unidades de Saúde Especializadas e Ambulatoriais neste município e que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes, complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde, caso não tenha prestador de serviço no município poderão participar empresas da região metropolitana.

6.3 As empresas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas preferencialmente.

6.4 Encontram-se impedidos de participar: consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo, profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade, bem como os interessados que estejam incursos nas sanções previstas da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 7.1 Os documentos referidos na "Cláusula 5" deste edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial; a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 7.2 A autenticação de que trata este item, deverá ser realizada previamente por tabelião de notas no caso de fotocópias ou pela Comissão de Avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, mediante a apresentação do original;
- 7.3 A documentação de que trata a "Cláusula 5" deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na forma estabelecida na "Cláusula 4", bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 7.4 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

8. DO JULGAMENTO:

- 8.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 5 (cinco) dias, após a finalização da primeira etapa de recebimento, por comissão formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:
- I - O procedimento de julgamento iniciará pela comissão designada, com a verificação junto ao site, verificando a documentação exigida para credenciamento.
 - II - A partir do julgamento dos documentos a Comissão enviará através do email informado na inscrição, o resultado.
 - III - O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;
 - IV - Os interessados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio do resultado, para recorrer do resultado do credenciamento;
 - V - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados via sistema PRODATA junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 16:30h.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do



documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital-Anexo IV.

9.2. Os empregados do(a) CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

9.3. O eventual inadimplemento pelo(a) CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9.4. O Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

9.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no "item 3.3".

9.6. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente

10 DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

10.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

10.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A):

- A – O membro do seu corpo clínico;
- B – O profissional que tenha vínculo de empregado com o(a) CREDENCIADO(A);
- C – O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao(a) CREDENCIADO(A) ou se por este autorizado.

10.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na "alínea c", do item 10.2, desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

10.4 É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



10.5 O(A) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

16.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o(a) CREDENCIADO(A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n.º 8.090, de 19.09.1990, do Decreto Federal n.º 1.651, de 28.09.1995.

10.7 Os empregados do(a) CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

10.8 O eventual inadimplemento pelo(a) CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9 O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que solicitado o número de vagas disponíveis para procedimentos.

10.10 O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

10.11 O (A) CREDENCIADO (A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência (Anexo II).

10.12 O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.13 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a) CREDENCIADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

10.14 O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

10. 15 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena



admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais previstas ou não no Termo de Credenciamento.

10.16 Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, fica assegurada a remuneração ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços já efetuados.

10.17 A interrupção do tratamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A) sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento O(A) CREDENCIADO(A) se obriga ainda a:

A – manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

B – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

C – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

D – Afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

E – Sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

F – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

G – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

H – Ter serviço de controle de qualidade em funcionamento;

I – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração – cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

J – Notificar o CONTRATANTE no prazo mínimo de 20(vinte) dias a suspensão no atendimento aos usuários, com a justificativa que deverá ser analisada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Gestor Municipal, podendo incorrer às penalidades descritas na presente minuta;

K – O (A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a fornecer ao paciente e ao CONTRATANTE sempre que solicitado, o relatório do atendimento prestado, que será pago pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:

I. Nome do paciente;



- II. Nome do laboratório ou clínica;
- III. Endereço completo;
- IV. Localidade com CEP (estado/município);
- V. Tipo do exame oferecido;
- VI. Data da execução;
- VII. Data da entrega;
- VIII. Tipo de procedimento para a execução do exame;
- IX. Unidade a qual autorizou.

L - O CREDENCIADO, deverá recolher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais no verso do pedido do exame, ou em planilha de controle interno.

M - O CREDENCIADO, que for realizar atendimento por agendamento (ELETIVO) deverá prestar os serviços de qualidade, atendimento sem discriminações de dias, horários, materiais, entre outros, de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas.

N - O CREDENCIADO, que for realizar atendimento por agendamento (ELETIVO), com equipamentos municipais e em unidades de saúde municipais, DEVERÃO atender de acordo com a escala oferecida pelo diretor da unidade, respeitando: data, horário e quantidade

O - O CREDENCIADO so deverá realizar TODOS OS ATENDIMENTOS, mediante apresentação de GUIA do SISREG.

P - O CREDENCIADO ,terá o prazo máximo de 03 (cinco) corridos, (salvo: sabado, domingo e feriados), para entrega do exame devidamente laudados. Para os exames de Urgência/Emergência deverá haver disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com liberação do resultado em tempo hábil

10.18 EXAMES NA URGÊNCIA - É de responsabilidade do (A) CONTRATADO

A- O CREDENCIADO (A) deverá fornecer os equipamentos necessários para a realização dos exames elencados no ANEXO II

B- O CREDENCIADO(A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência (Anexo II)

11 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1 O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) direito de regresso.

11.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do(a)



CREDENCIADO(A), nos termos da legislação vigente.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas:

- I – Pagar o valor constante na Cláusula Décima Terceira, após realização de auditoria;
- II– Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III– Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal.

13 DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

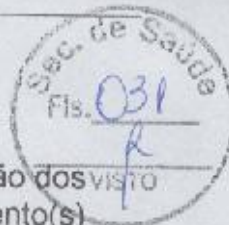
13.1 O Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas pagará, mensalmente, até o 20º dia útil, ao(a) CREDENCIADO(A), mediante recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente pelo(a) CREDENCIADO(A) devidamente atestado pelo Fundo, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SIA/SIH, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e disponível na internet no endereço: <http://www.saude.gov.br>.

13.2 Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

13.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, expressamente autorizado para tal fim, com aposição do respectivo carimbo funcional.

13.4 O faturamento e demais documentos necessários serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, que efetuará o pagamento na forma do "item 13.1", condicionado à efetiva realização dos serviços médicos- hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, observando-se ainda, nesse caso; que O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

- A – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- B – Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- C – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);
- D – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de Certidão Negativa;

13.5 Caso serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra à apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização.

13.6 É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

13.7 Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas ou contra o usuário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

13.8 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.080/1990 e nos termos da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.9 A revisão da Tabela do SIA/SUS independará de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U, D.O.E ou D.O.M. Em caso de conflito de preços prevalecerá sempre os valores definidos na esfera municipal, respeitados como valores mínimos os fixados na tabela nacional do SUS.

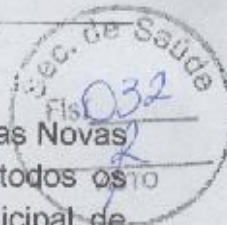
14 DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 DA VISTORIA – Periodicamente o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas procederá vistoria nas instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.

14.1.1 DA AVALIAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

14.1.2 DA FISCALIZAÇÃO – Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

A – A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.



B – O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, designados para tal fim.

15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Os serviços ora contratados, referidos na "Cláusula 1.1" serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o n.º de _____ e sob a responsabilidade técnica do sócio _____, conselho n.º _____.

15.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

15.3 A mudança da diretora técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas.

15.4 As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

15.5 Os serviços oferecidos pelo(a) CREDENCIADO(A) deverão atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, que encaminhará os usuários do SUS, através do SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL.

15.6 Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CREDENCIADO(A) objetivando a satisfação do usuário do SUS.

16 DAS PENALIDADES:

16.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 86, da Lei n.º 8.666/1993 e legislação aplicável, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o(a) CREDENCIADO(A) sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes., como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminadas:

I- Advertência;



- II- Multa, na forma prevista no Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo IV, deste Edital;
- III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" a "IV" do item 16.2 não exime o(a) CREDENCIADO(A) de responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

16.4 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes, tais como:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;
- II - Atraso injustificado no início dos serviços;
- III - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas;
- IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma da lei 14.133/21.
- VII - Razões de interesse público;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

17- DA RESCISÃO:

17.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décimasexta do Edital de Chamamento:

17.1.1 Pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, quando o(a) CREDENCIADO(A):

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos da Lei 14.133/21.
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- d) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade



designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;

- E) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- F) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;

17.1.2 Pelo(a) CREDENCIADO(A), quando o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas:

- A- inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- B- por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

17.1.3 Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CREDENCIADO(A), esta deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

18- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.0622.10.122.7019.8098.339039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
	06.0623.10.122.7019.8079.339039 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
	06.0623.10.122.7019.8128. 339039 MANUTENÇÃO DO CAPS
	06.0623.10.301.7019.8099. 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA
	06.0623.10.302.7019.8069. 339039 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
	06.0623.10.302.7019.8070. 339039 CENTRO MÉDICO MUNICIPAL
	06.0623.10.302.7019.8102. 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	06.0623.10.302.7019.8126. 339039 MANUTENÇÃO DO SAMU
	06.0623.10.303.7019.8100. 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	06.0623.10.305.7019.8103. 339039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	06.0623.10.305.7019.8127. 339039 MANUTENÇÃO DO SVO
	06.0623.10.301.7019.8099. 339039 MELHOR EM CASA



20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1 O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 20.2 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.
- 20.3 Ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 20.4 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração ao(a) CREDENCIADO(A) pelas faturas pendentes.
- 20.5 Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.
- 20.6 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, através do protocolo realizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, localizado no endereço informado no presente Edital, de segunda à sexta- feira, no horário das 8h às 16h.
- 20.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.
- 20.8 O código, a especificação do serviço e o valor monetário dos procedimentos são parte integrante da Tabela SUS.
- 20.9 Os pagamentos incidirão somente sobre os exames efetivamente efetuados, com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SIA/AIH/SUS).



20.10 Atendendo a capacidade operacional de cada unidade de saúde e após a assinatura do contrato, fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas a liberação do orçamento, atendendo o teto financeiro do município disponibilizado pelo SUS.

21 – DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Credenciamento N.º.001./2024- FMS;
- II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pela empresa proponente;
- III - Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TABELA SIA/SUS;
- IV - Anexo II- Lista de exames Autorizados a serem realizados nas Unidades com perfil de Urgência /Emergência;
- V – Anexo III – Tabela de Exames e Procedimentos Complemento
- VI - Anexo IV - CARTA PROPOSTA;
- VII – Anexo V -MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- VIII – Anexo VI – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

21.2 Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução

21.3 A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

21.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, aos 22 DE Abril de 2024



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TABELA SIA/SUS

SITE: <http://siqtap.datasus.gov.br>

**(OBS: DEVIDO O TAMANHO DO ARQUIVO NÃO DISPONIBILIZAMOS
NO *EDITAL*)**



ANEXO II
LISTA DE EXAMES AUTORIZADOS A SEREM
REALIZADOS NAS UNIDADES DE URGÊNCIA
/TABELA SIA/SUS

CODIGO EXAMES LABORATORIAIS – VALORES DA TABELA
SIA/SUS ACRESCIDO DE 20% (Vinte por cento)

020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
020201034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
020201037-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
020201046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GULTAMICO-OXALACETICA (TGO)
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP)
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA
020201073-2	GASOMETRIA (PH, PCO2 BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
020202012-6	DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA
020202013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE T.PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADES DAPROTROMBINA (TAP)
020202034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
020202020-2	PCR TOTAL E QUANTITATIVO
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
S/ cod cadastrado D DÍMERO	



ANEXO III

TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTO

TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTO

TIPO DE EXAMES	\$ SUS	CONTRAPARTIDA	\$ TOTAL
EXAMES CARDIOLÓGICOS			
ECOCARDIOGRAMA ESTRESSE ✓	R\$ 165,00	R\$ 112,00	R\$ 277,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO ✓	R\$ 39,94	R\$ 60,06	R\$ 100,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO INFANTIL ✓	R\$ 39,94	R\$ 97,81	R\$ 137,75
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO ✓	R\$ 5,15	R\$ 11,38	R\$ 16,53
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HR (3 CANAIS) ✓	R\$ 30,00	R\$ 66,42	R\$ 96,42
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL ✓	R\$ 10,00	R\$ 86,42	R\$ 96,42
TESTE ERGOMÉTRICO ✓	R\$ 30,00	R\$ 30,61	R\$ 60,61
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) ✓	R\$ 39,60	R\$ 56,82	R\$ 96,42
EXAMES UROLÓGICOS			
BIÓPSIA DE PROSTATA ✓	R\$ 92,39	R\$ 157,61	R\$ 250,00
ESTUDO URODINÂMICO ✓	R\$ 42,90	R\$ 357,10	R\$ 400,00
ULTRASSOM PROSTATA TRANSRETAL ✓	R\$ 24,20	R\$ 65,80	R\$ 90,00
URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL ✓	R\$ 52,11	R\$ 58,79	R\$ 110,90
UROFLUXOMETRIA ✓	R\$ 8,82	R\$ 111,98	R\$ 120,80
UROGRAFIA EXCRETORA ✓	R\$ 57,40	R\$ 49,02	R\$ 106,42
EXAMES OTORRINOLARINGOLOGISTA			
AUDIOMETRIA ✓	R\$ 20,13	R\$ 129,87	R\$ 150,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO (BERA) ADULTO ✓	R\$ 46,88	R\$ 253,12	R\$ 300,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO (BERA) INFANTIL ✓	R\$ 46,88	R\$ 253,12	R\$ 300,00
VIDEOLARINGOSCOPIA ✓	R\$ 45,45	R\$ 66,61	R\$ 112,06
EXAMES DE GINECOLOGIA			
COLPOSCOPIA ✓	R\$ 3,38	R\$ 44,52	R\$ 47,90
HISTEROSCOPIA ✓	R\$ 25,00	R\$ 165,60	R\$ 190,60
HISTEROSSALPINGOGRAFIA ✓	R\$ 45,34	R\$ 329,73	R\$ 375,07
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO COM LAUDO ✓	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS ✓	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
USG MORFOLÓGICA ✓	R\$ 39,60	R\$ 70,00	R\$ 109,60
EXAMES EM GASTROENTEROLOGISTA			
EDA C/SEDAÇÃO ADULTO ✓	R\$ 48,16	R\$ 111,84	R\$ 160,00
EDA C/SEDAÇÃO INFANTIL ✓	R\$ 48,16	R\$ 111,84	R\$ 160,00



ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA/ENDOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 89,71	R\$ 137,03
REED	R\$ 35,22	R\$ 81,44	R\$ 116,66
EXAMES EM PROCTOLOGIA			
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) ✓	R\$ 112,66	R\$ 337,34	R\$ 450,00
ENEMA OPACO C/BOLSA E S/BOLSA DE COLOSTOMIA ✓	R\$ 47,76	R\$ 97,29	R\$ 145,05
RETOSSIGMÓIDOSCOPIA ✓	R\$ 23,13	R\$ 49,03	R\$ 72,16
EXAMES EM PNEUMOLOGIA			
ESPIROMETRIA ✓	R\$ 2,78	R\$ 42,22	R\$ 45,00
GASOMETRIA VENOSA ✓	R\$ 15,65	R\$ 2,80	R\$ 18,45
BRONCOSCOPIA ✓	R\$ 36,02	R\$ 140,78	R\$ 176,80
EXAMES EM NEUROLOGIA			
ELETRONEUROMIOGRAFIA (CADA MEMBRO) ✓	R\$ 27,00	R\$ 55,65	R\$ 82,65
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) ✓	R\$ 11,34	R\$ 115,16	R\$ 126,50
ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) COM SEDACAO ✓	R\$ 11,34	R\$ 165,16	R\$ 176,50
POLISSONOGRAMA (BIBAP) ✓	R\$ 125,00	R\$ 297,61	R\$ 422,61
POLISSONOGRAMA ✓	R\$ 125,00	R\$ 297,61	R\$ 422,61
OUTROS EXAMES DE IMAGEM			
DENSITOMETRIA OSSEA ✓	R\$ 55,10	R\$ 27,55	R\$ 82,65
DOPPLER DE CAROTIDAS (CADA VASO) ✓	R\$ 39,60	R\$ 80,40	R\$ 120,00
DOPPLER DE TIREOIDE ✓	R\$ 39,60	R\$ 80,40	R\$ 120,00
DOPPLER DE VASOS (CADA MEMBRO) ✓	R\$ 39,60	R\$ 80,40	R\$ 120,00
RX DIVERSOS COM LAUDO ✓	R\$ 7,52	R\$ 12,69	R\$ 20,21
USG POR ÁREA (região) TOPOGRÁFICA ✓	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60
USG POR ÁREA (região) TOPOGRÁFICA (RQE) ✓	R\$ 24,20	R\$ 101,20	R\$ 125,40
EXAMES DE IMAGEM			
PAAF MAMA ✓	R\$ 70,00	R\$ 28,09	R\$ 98,09
PAAF TIREOIDE ✓	R\$ 23,73	R\$ 24,96	R\$ 48,69
EXAMES OFTALMOLÓGICOS			
CALAZIO - CO ✓	R\$ 78,75	R\$ 121,25	R\$ 200,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - AO ✓	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
CERATOSCOPIA - AO ✓	R\$ 3,37	R\$ 81,50	R\$ 84,87
CURVA DE PRESSÃO - AO ✓	R\$ 10,11	R\$ 31,22	R\$ 41,33
ECOBIMETRIA - CO ✓	R\$ 24,24	R\$ 30,86	R\$ 55,10
FACOEMULSIFICACAO COM LIO DOBRÁVEL ✓	R\$ 771,60	R\$ 152,03	R\$ 923,63
FUNDOSCOPIA - AO ✓	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
GONIOSCOPIA - AO ✓	R\$ 6,67	R\$ 15,37	R\$ 22,04
MAPEAMENTO DE RETINA - AO ✓	R\$ 24,24	R\$ 35,76	R\$ 60,00
MICROSCOPIA ESPECULAR - AO ✓	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 80,00
OCT-TOMOGRAMIA DE COERENCIA OPTICA MACULA - AO ✓	R\$ 48,00	R\$ 27,10	R\$ 75,10
OCT-TOMOGRAMIA DE COERENCIA OPTICA PAPILA - AO ✓	R\$ 48,00	R\$ 27,10	R\$ 75,10
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - AO ✓	R\$ 14,81	R\$ 26,51	R\$ 41,32
PTERIGIO C/PONTO - CO ✓	R\$ 209,55	R\$ 188,25	R\$ 397,80



RETINOGRAFIA - AO ✓	R\$ 24,68	R\$ 55,32	R\$ 80,00
TONOMETRIA - AO ✓	R\$ 3,37	R\$ 3,51	R\$ 1,00
TOPOGRAFIA DE CÔRNEA - AO ✓	R\$ 24,24	R\$ 35,76	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR - AO ✓	R\$ 24,20	R\$ 125,80	R\$ 150,00
YAG LASER - CO ✓	R\$ 78,75	R\$ 121,25	R\$ 200,00
EXAMES LABORATORIAIS			
BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO ✓	R\$ 35,00	R\$ 64,18	R\$ 99,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA ✓	R\$ 7,86	R\$ 27,14	R\$ 35,00
HEMOCULTURA ✓	R\$ 11,49	R\$ 108,51	R\$ 120,00
ALDOSTERONA ✓	R\$ 11,89	R\$ 12,11	R\$ 24,00
ALFA FETO PROTEINA ✓	R\$ 15,06	R\$ 24,94	R\$ 40,00
ANTICARDIOLIPINA IGG ✓	R\$ 10,00	R\$ 38,00	R\$ 48,00
ANTICARDIOLIPINA IGM ✓	R\$ 10,00	R\$ 38,00	R\$ 48,00
ANTICORPO ANT ILHOTA ✓	R\$ 10,00	R\$ 13,36	R\$ 23,00
ANTICORPO ANTI INSULINA ✓	R\$ 17,16	R\$ 7,30	R\$ 24,00
CERULOSPLAMINA ✓	R\$ 3,68	R\$ 32,32	R\$ 36,00
CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL ✓	R\$ 17,63	R\$ 64,18	R\$ 81,00
COPROLOGICO FUNCIONAL ✓	R\$ 3,04	R\$ 46,96	R\$ 50,00
CURVA GLICEMICA ✓	R\$ 3,63	R\$ 6,37	R\$ 10,00
DOSAGEM 25 HIDROXIVITAMINA D ✓	R\$ 15,24	R\$ 45,26	R\$ 60,50
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPIROGESTERONA ✓	R\$ 10,22	R\$ 8,68	R\$ 18,90
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA ✓	R\$ 3,68	R\$ 26,32	R\$ 30,00
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA ✓	R\$ 3,68	R\$ 26,32	R\$ 30,00
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA ✓	R\$ 11,53	R\$ 28,47	R\$ 40,00
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA ✓	R\$ 18,55	R\$ 45,76	R\$ 64,30
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ✓	R\$ 16,42	R\$ 53,58	R\$ 70,00
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III ✓	R\$ 6,48	R\$ 12,58	R\$ 19,00
DOSAGEM DE COBRE ✓	R\$ 3,51	R\$ 46,49	R\$ 50,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 ✓	R\$ 17,16	R\$ 2,84	R\$ 20,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 ✓	R\$ 17,16	R\$ 2,84	R\$ 20,00
DOSAGEM DE FATOR V ✓	R\$ 4,73	R\$ 46,27	R\$ 51,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) ✓	R\$ 8,97	R\$ 20,03	R\$ 29,00
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA) ✓	R\$ 13,11	R\$ 5,79	R\$ 18,90
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 ✓	R\$ 13,35	R\$ 20,15	R\$ 33,50
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA ✓	R\$ 5,41	R\$ 23,59	R\$ 29,00
ELETOFORESE DE PROTEINAS ✓	R\$ 4,42	R\$ 5,58	R\$ 10,00
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA ✓	R\$ 45,83	R\$ 61,77	R\$ 107,60
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA ✓	R\$ 61,77	R\$ 118,23	R\$ 180,00
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA ✓	R\$ 40,78	R\$ 58,40	R\$ 99,18



EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA ✓	R\$ 61,77	R\$ 37,41	R\$ 99,00
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) ✓	R\$ 40,78	R\$ 180,35	R\$ 221,00
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTOS/PARA FINS ✓	R\$ 24,00	R\$ 14,00	R\$ 38,00
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA ✓	R\$ 13,72	R\$ 13,28	R\$ 27,00
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO ✓	R\$ 14,37	R\$ 11,92	R\$ 26,00
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA ✓	R\$ 35,34	R\$ 64,41	R\$ 99,00
EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS) ✓	R\$ 20,96	R\$ 61,41	R\$ 82,00
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA) ✓	R\$ 20,96	R\$ 69,04	R\$ 90,00
GORDURA FECAL ✓	R\$ 3,04	R\$ 9,96	R\$ 13,00
HEMOGLOBINA GLICOSADA ✓	R\$ 7,86	R\$ 4,14	R\$ 12,00
PARASITOLOGICOS DE FEZES ✓	R\$ 1,65	R\$ 23,35	R\$ 25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA ✓	R\$ 17,16	R\$ 32,84	R\$ 50,00
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) ✓	R\$ 13,35	R\$ 15,45	R\$ 28,00
SANGUE OCULTO ✓	R\$ 1,85	R\$ 8,35	R\$ 10,00
TEMPO DE TROMBINA ✓	R\$ 2,85	R\$ 7,15	R\$ 10,00
TESTE ETA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS ✓	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 19,00
TESTE ETA-ABS-IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS ✓	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 19,00
TIREOGLOBULINA ✓	R\$ 15,35	R\$ 39,65	R\$ 55,00
VITAMINA B2 ✓	R\$ 15,24	R\$ 34,76	R\$ 50,00
OUTROS EXAMES SEM COBERTURA			
ANGIOTOMOGRAFIAS ✓			R\$ 400,00
BRONCOSCOPIA FLEXIVEL ✓			R\$ 589,00
CISTOSCOPIA ✓			R\$ 135,00
CISTOSCOPIA COM BIOPSIA DE BEXIGA ✓			R\$ 294,00
D DIMERO ✓			R\$ 60,00
DOPLER RENAL ✓			R\$ 208,00
ELETRCARDIOGRAMA COM SEDAÇÃO ✓			R\$ 100,00
HLA-B27 ✓			R\$ 48,00
MANOMETRIAL ANORRETAL ✓			R\$ 197,00
PENIOSCOPIA ✓			R\$ 450,00
PH-METRIA ✓			R\$ 413,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO (BERA) COM SEDAÇÃO ✓			R\$ 450,00
RESSONANCIA MAGNETICA ✓			R\$ 400,00
RESSONANCIA MAGNETICA (RQE) ✓			R\$ 500,00
RX PANORAMICO ✓			R\$ 52,00
TOMOGRFIA SEM CONTRASTE POR AREA TOPOGRAFICA ✓			R\$ 300,00
TOMOGRFIA COM CONTRASTE POR ÁREA TOPOGRÁFICA ✓			R\$ 350,00
TOMOGRFIA COM CONTRASTE POR ÁREA TOPOGRÁFICA (RQE) ✓			R\$ 400,00
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA ✓			R\$ 180,00



USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER ✓			R\$ 140,
VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA ✓			R\$ 300,
VIDEOESTROBOSCOPIA ✓			R\$ 300,
VIDEONASOFIBROSCOPIA ✓			R\$ 300,
VIDEONASOLARINGOSCOPIA ✓			R\$ 300,
PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS SEM COBERTURA SUS			
CLOSSLINKING ✓		CO	R\$ 1.200,
CURVA DE PRESSAO BINOCULAR ✓		AO	R\$ 41,
CURVA TENSIONAL DIARIA ✓		AO	R\$ 18,
ECOBIMETRIA MONOCULAR ✓		AO	R\$ 18,
FOTOCOAGULAÇÃO ✓		AO	R\$ 255,
IRIDOTOMA A LASER ✓		CO	R\$ 292,
RETINOGRAFIA+ANGIOFLUORESCINOGRAPHIA ✓		AO	R\$ 113,
TRABECULECTOMIA ✓		CO	R\$ 657,
VITRECTOMIA ✓		CO	R\$ 383,
VITRECTOMIA+FACO COM LIO NACIONAL ✓		CO	R\$ 793,



**ANEXO IV
CARTA PROPOSTA**

**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL NOME/FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RESPONSÁVEL:**

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da empresa acima identificada para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, nos termos do EDITAL N.º 01/2024- FMS de credenciamento, publicado no site da Prefeitura de Caldas Novas e Jornal de grande circulação.

- Realização de exames USG será em sede propria ()
- Realização de exames USG será com equipamentos privados em unidades Publicas municipais ()
- Realização de exames USG será com equipamentos publicos e em unidades Publicas municipais ()
- Não realizaremos exames USG ()

Local e data Termos em que, Pede deferimento.

Assinatura



ANEXO X

EDITAL N.º001/2024- FMS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

REF.: EDITAL N.º001/2024- FMS

....., inscrito no CNPJ n.º , por meio do seu
representante legal o (a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do
CPF

n.º , DECLARA, para fins do disposto LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes
e acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante legal

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MINUTA DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS –
HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E
DE APOIO DIAGNÓSTICO AO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS
NOVAS E A EMPRESA.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 05.593.119/0001-39, com sede na Rua B-08, Quadra 14, Lote 20, Casa 01, Setor Estancia Itanhagá I, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), neste ato representado pelo seu gestor Sr. JOSÉ CUSTODIO PEREIRA NETO brasileiro, gestor público, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 521/2024, residente e domiciliado em Caldas Novas (GO), doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade R. G. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2024- FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos- hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, oferecendo serviços no valor da Tabela do SIA/SUS e determinados exames com complemento, dos procedimentos de média e alta complexidade de forma complementar ao serviço público, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, compreendendo os seguintes serviços:

I – hospitalares/ emergenciais

a- Exame de Laboratório;

II – ambulatoriais:

a – Exame de Laboratório;

b – Exame Cardíaco;

c – Exame de imagem de média e alta complexidade, (especificar o local e equipamento utilizado, e se o profissional tem RQE);

d – Exame de diagnose.

1.2. O Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES definirá os serviços a serem contratados indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e/ou procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescer os serviços objeto desse contrato atendidas as necessidades do CONTRATANTE e respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

1.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes nas CNES, mediante comunicação prévia ao(a) CONTRATADO(A).

O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das leis citadas na "Cláusula 1.1" deste termo da presente minuta, bem como nas normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.4. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1. O valor do contrato é de R\$..... Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles

estabelecidos na Tabela SIA/SUSE determinados exames com complemento, e sendo que alguns procedimentos haverá um complemento que esta relacionado no Anexo I, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

2.2. Na vigência do Termo de Credenciamento, os preços dos serviços e materiais somente serão revistos na medida do que dispor a Tabela SAI/SUS.

2.3. Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas as informações necessárias, relativas aos valores estabelecidos nas cláusulas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 ano a ser contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

3.2. Os termos do contrato de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

3.3. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CONTRATADO(A), este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

4.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) CONTRATADO(A): A – o membro do seu corpo clínico;

B – o profissional que tenha vínculo de empregado com o(a) CONTRATADO(A);

C – o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao(a) CONTRATADO(A) ou se por este autorizado.

4.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na "alínea c", do item 5.2, desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

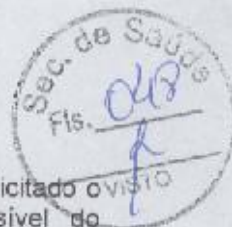
4.4. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

4.5. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

4.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto desse contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n.º 8.090, de 19.09.1990, do Decreto Federal n.º 1.651, de 28.09.1995.

4.7. Os empregados do(a) CONTRATADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

4.8. O eventual inadimplemento pelo(a) CONTRATADO(A) dos encargos previstos no "item 5.7" não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas a responsabilidade pelo seu



pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

4.9. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que solicitado o número de vagas disponíveis para exames, bem como indicar em local visível do estabelecimento o número das vagas para exames existentes no início do dia.

4.10. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

4.11. O(A) CONTRATADO(A) ficará responsável pela cobrança direta do paciente de qualquer gasto extraordinário realizado, pelo próprio ou seu acompanhante, que não conste no Termo de Credenciamento.

4.12. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.13. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

4.14. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

4.15. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

4.16. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do

4.17. Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, fica assegurada a remuneração ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços já efetuados.

4.18. A interrupção do tratamento por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

A – manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

B – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

C – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

D – afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

E – sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

F – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

G – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; H – ter serviço de controle de qualidade em funcionamento;

I – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração – cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



J – notificar o CONTRATANTE no prazo mínimo de 20(vinte) dias a suspensão no atendimento aos usuários, com a justificativa que deverá ser analisada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Gestor Municipal, podendo incorrer às penalidades descritas na presente minuta;
K – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a fornecer ao paciente e ao CONTRATANTE sempre que solicitado, o relatório do atendimento prestado, que será pago pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- 1 – nome do paciente;
- 2 – nome do laboratório ou clínica;
- 3 – endereço completo;
- 4 – localidade

L – O CREDENCIADO deverá quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado ao SUS, recolher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais no verso do pedido do exame.

M – O CREDENCIADO deverá prestar os serviços de qualidade, atendimento sem discriminações de dias, horários, materiais, entre outros, de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas.

N – O CREDENCIADO terá o prazo máximo para agendamento dos exames de 24 (vinte e quatro) horas corridas; O – O CREDENCIADO terá o prazo máximo para a realização dos exames de 5 (cinco) dias corridos

P – O CREDENCIADO terá que disponibilizar horários previamente agendados, não sendo permitido agendamento por ordem de chegada.

Q – O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, para entrega do exame devidamente laudados.

4.19 EXAMES NA URGÊNCIA - É de responsabilidade do (A) CONTRATADO:

A- O CREDENCIADO (A) deverá fornecer os equipamentos necessários para a realização dos exames elencados no ANEXO II.

B- O CREDENCIADO (A) deverá apresentar nota fiscal dos equipamentos que será disponibilizado no serviço de urgência;

C- O CREDENCIADO(A) ficará responsável pela aquisição de equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e todos os recursos técnicos necessários para a realização dos exames solicitados na Urgência/Emergência (Anexo II) **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A):**

4.20. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas:

A – pagar o valor constante na Cláusula Décima Terceira do edital;

B – acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

C – realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, para efeito de pagamento mensal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas pagará, mensalmente, até o 10º dia útil, ao(a) CONTRADO(A), mediante recebimento dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente pelo(a) CONTRATADO(A) devidamente atestado pelo Fundo, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela



SIA/SIH, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e disponível na internet no endereço: <http://www.saude.gov.br>.

7.2. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal/Fatura de Serviços com a discriminação dos serviços prestados e materiais aplicados, acompanhados dos documentos autorizatórios, tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

7.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, expressamente autorizado para tal fim, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.4. O faturamento e demais documentos necessários serão entregues ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, que efetuará o pagamento na forma do "item 7.1", condicionado à efetiva realização dos serviços médico- hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, observando-se ainda, nesse caso:

I – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, obrigatória e juntamente com os demais documentos:

A – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;

B – prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;

C – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.);

D – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

7.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos documentos relacionados nos parágrafos anteriores e ou o(s) documento(s) fiscal(ais) apresente(m) alguma(s) incorreção(ões), será(ão) considerado(s) como não aceito(s) e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

7.7. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Termo de Credenciamento, contra o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas ou contra o usuário, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

7.8. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.080/1990 e nos termos da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.9. A revisão da Tabela do SIA/SUS independe de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U, D.O.E ou D.O.M.

7.10. Em caso de conflito de preços prevalecerá sempre os valores definidos na esfera municipal, respeitados como valores mínimos os fixados na tabela nacional do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. DA VISTORIA – Periodicamente o CONTRATANTE procederá vistoria nas instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato cumprindo normas contidas em portarias do Ministério da Saúde.



8.2. DA AVALIAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO – Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo CONTRANTE.

A – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

B – O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços ora contratados, referidos na "Cláusula 1.1" serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede

_____, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o n.º _____ de _____ e sob a responsabilidade técnica do sócio _____, conselho n.º _____.

9.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança da diretoria técnico e/ou do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico também deverá ser comunicado ao CONTRATANTE. Em ambos os casos será necessário realizar alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas.

9.3. As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.4. Os serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A) deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS.

9.5. Os encaminhamentos para os serviços contratados serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (CONTRATANTE), segundo normas expedidas.

9.6. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas e os procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) objetivando a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes, como portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminadas:

I – advertência escrita;

II – multa, de 1% até 3% do valor do contrato, seguindo a série histórica dos últimos 06(seis) meses; III – multa dia, de até 1/60 do valor do contrato, seguindo a série histórica dos últimos 06(seis) meses;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários as internações ou consultas, bem como de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.3. A aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" a "IV" do item 10.2 não exime o(a) CONTRATADO(A) de responder pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

10.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Credenciamento;
- II – atraso injustificado no início dos serviços;
- III – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas;
- IV – subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- VI – cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, deste Termo de Credenciamento:

I – Pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, quando o(a) CONTRATADO(A):

- A) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas;
- B) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- C) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- D) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;
- E) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma da LEI 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- F) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo;

II – pelo(a) CONTRATADO(A), quando o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas:

- A) inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- B) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III – Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CONTRATADO(A), esta deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo;

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada



da autoridade competente.

§3º O disposto no inciso III, da Cláusula Décima Terceira, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Termo de Credenciamento.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

§5º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§6º Quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO:

12.1. Constitui motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

13.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das Dotações Orçamentárias_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.3. Ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.4. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração ao(a) CONTRATADO(A) pelas faturas pendentes.

15.5. Nos casos de credenciamento será necessário que a interessada satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

15.6. O código, a especificação do serviço e o valor monetário dos procedimentos são parte integrante da Tabela SUS.

15.7. Os pagamentos incidirão somente sobre os exames efetivamente efetuados, com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SAI/AIH/SUS).

15.8. Atendendo a capacidade operacional de cada unidade de saúde e após a assinatura do contrato, fica a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas a liberação do orçamento, atendendo o teto financeiro do município disponibilizado pelo SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Eleggem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caldas Novas, ____ de ____ de ____.

José Custódio Pereira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Testemunhas:

1) Nome:

CPF: